



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## RESOLUÇÃO Nº 05 /93

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

### RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno da COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (CPPTA), com as modificações sugeridas pelo CONSU, em anexo, que atenticada pelo Presidente passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 05 de novembro de 1993.

PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do Conselho Universitário



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CPPTA

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (CPPTA), prevista no Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei nº 5.835 de 13.07.90, funcionará como órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da política de pessoal técnico-administrativo, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete à CPPTA:

- I - formular, juntamente com os órgãos competentes da UESB a política de pessoal técnico-administrativo atendendo ao previsto na Lei nº 5.835/90;
- II - dar parecer nos recursos impetrados pelos servidores Técnico-Administrativos, encaminhando-os às instâncias competentes;
- III - apreciar os processos de acompanhamento e avaliação para promoção, ascensão, readaptação e lotação funcional;
- IV - colaborar com os programas de treinamento e capacitação;
- V - sugerir critérios, de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;
- VI - participar da estruturação do quadro de pessoal e distribuição das vagas por categorias funcionais que serão oferecidas para ascensão funcional;



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

VII - realizar estudos avaliando as condições de trabalho existentes nos setores da UESB.

§ Único - A competência da CPPTA abrangerá, ainda, juntamente com os órgãos competentes da UESB, a apreciação das seguintes matérias:

- a) os processos de rescisão de contrato, exceto as voluntárias;
- b) concessão de licença e afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação;
- c) concessão de licença-prêmio, estabilidade econômica, insalubridade e periculosidade;
- d) movimentação interna e transferência para outras instituições, do pessoal técnico-administrativo;
- e) estudo, criação e implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- f) estudo, criação e implantação do Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho.

Artigo 3º - A CPPTA é constituída por oito (8) membros efetivos, sendo seis (6) representantes dos servidores Técnico-Administrativos, eleitos diretamente pelos servidores da Instituição, preferencialmente dentre os integrantes de cada grupo ocupacional, além de um número correspondente a um terço (1/3) destes, indicados pela Reitoria, dentre os seus pares.

§ Único - Haverá quatro (4) suplentes, sendo três (3) representantes eleitos dos servidores Técnico-Administrativos e um (1) indicado pela Reitoria, dentre seus pares.

## CAPÍTULO III

### DO MANDATO

Artigo 4º - O mandato dos membros da CPPTA e respectivos suplentes será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os membros titulares escolherão, entre si, o presidente da CPPTA, para o mandato de um (1) ano.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- § 2º - A escolha dos membros representantes dos servidores Técnico-Administrativos não poderá recair em servidor que esteja ocupando função comissionada (FC) ou gratificada (FG).
- § 3º - Havendo vagas abertas por impedimento definitivo de membros, estando esgotado o quadro de suplentes e restando ainda seis (6) meses ou mais para o término do mandato, será realizada nova eleição ou indicação pela Reitoria, de modo a assegurar a composição disposta no artigo 3º.

Artigo 5º - Perderá o mandato na CPPTA:

- I - o membro que faltar a quatro (4) reuniões consecutivas ou a sete (7) alternadas, sem justificativa;

## CAPÍTULO IV

### DA ELEIÇÃO

Artigo 6º - A convocação da eleição dos membros da CPPTA deverá ocorrer em prazo nunca inferior a sessenta (60) dias do término do mandato, através de Edital expedido pelo Reitor.

§ Único - A eleição e apuração ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral paritária, composta por membros indicados pela Administração da Ins-tituição e por servidores Técnico-Administrativos, eleitos em As-sembléia da categoria, realizada até quinze (15) dias após a publi-cação do Edital.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral terá prazo de dez (10) dias úteis para oficia-lizar o resultado da eleição e encaminhar relatório à Reitoria, que procederá aos atos necessários para os fins de homologação de seu resultado.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;  
II - Presidência.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Artigo 9º - O Colegiado é constituído de todos os membros efetivos da CPPTA, aos quais compete:

- I - propor a alteração no Regimento Interno da CPPTA;
- II - deliberar sobre questões pertinentes à CPPTA;
- III - formalizar a destituição dos membros, nos casos previstos no artigo 5º deste Regimento;
- IV - comparecer e participar das reuniões da Comissão e/ou subcomissões para as quais tenham sido designados;
- V - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- VI - solicitar, quando necessário, vistas aos processos em diligência, para obtenção de esclarecimentos;
- VII - escolher, dentre seus pares, o substituto do Presidente, na sua ausência e/ou impedimento;
- VIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Artigo 10 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - distribuir aos membros da Comissão os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CPPTA;
- V - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI - encaminhar propostas decorrentes das decisões de Colegiado;
- VII - convocar o membro suplente, no caso de impedimento temporário ou definitivo do titular;
- VIII - acompanhar o desempenho da Comissão e tomar as devidas providências;



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- IX - administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;
- X - decidir sobre casos de urgência "ad referendum" da Comissão;
- XI - divulgar, para conhecimento dos interessados e comunidade universitária, os assuntos de interesse do pessoal Técnico-Administrativo, remetendo relatório mensal à Reitoria.

Artigo 11 - O Presidente, além das atribuições previstas no artigo anterior, contará com apoio administrativo fornecido pela Administração da Instituição, a fim de desenvolver as seguintes atividades:

- I - preparar, redigir e datilografar o material da CPPTA;
- II - organizar arquivos e fichários;
- III - receber e expedir correspondências e documentos da CPPTA;
- IV - controlar frequência dos membros da CPPTA;
- V - lavrar as atas das reuniões da CPPTA;
- VI - realizar outras atividades administrativas.

§ Único - O Presidente da CPPTA, no exercício do mandato, poderá exercer outras atividades Técnico-Administrativas na Instituição.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 12 - Os processos submetidos à apreciação da CPPTA tramitarão obedecendo a sequência seguinte:

- I - os processos submetidos à CPPTA serão registrados em protocolo e encaminhados ao presidente, que procederá sua distribuição;
- II - na distribuição dos processos será adotado o critério do rodízio;
- III - ao presidente não será atribuída a função de relator;





# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## SEÇÃO III

### DA ORDEM DO DIA

Artigo 22 - Anunciada a Ordem do Dia, o presidente submeterá ao plenário os assuntos na sequência estabelecida em pauta, concedendo a palavra em primeiro lugar, aos relatores.

§ 1º - Reserva-se a qualquer membro da Comissão, o direito de propor modificações na sequência dos assuntos relacionados em pauta.

§ 2º - As propostas de modificações a que se refere o parágrafo anterior, somente serão aceitas se forem aprovadas pelo plenário.

Artigo 23 - Poderá, excepcionalmente, ser concedida urgência para imediata discussão e votação, de qualquer assunto não incluído em pauta, mediante requerimento assinado por três (3) membros, e aprovado pelo plenário.

Artigo 24 - Toda matéria a ser apreciada pela Comissão deverá ser encaminhada ao presidente no prazo mínimo de setenta e duas (72) horas antes da reunião.

## SEÇÃO IV

### DAS VOTAÇÕES

Artigo 25 - Encerrada a discussão da matéria será ela submetida à deliberação tomada pela maioria dos presentes.

Artigo 26 - Qualquer membro da Comissão poderá fazer consignar expressamente em ata o seu voto.

Artigo 27 - Os membros presentes não poderão abster-se de votar, salvo nos casos que envolvam interesses pessoais e de consanguíneos.

Artigo 28 - A votação será feita mediante os seguintes processos:

I - aclamação;



Art. 27 - Qualquer membro da Comissão poderá fazer consignar expressamente em ata o seu voto

Art. 28 - Os membros presentes não poderão deixar de votar, salvo nos casos em que envolvam interesses pessoais e de consanguíneos.

Parágrafo 1o. - Nos casos específicos em que envolvam interesses pessoais de consanguíneos, de membro titular, o presidente convocará, previamente, membro suplente para substituí-lo.

Parágrafo 2o. - Em caso de empate na votação, compete ao presidente o voto de qualidade.

Art. 29 - A votação será feita mediante os seguintes processos:

I - Aclamação;

II - Nominal.

#### CAPITULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29 - Nos impedimentos temporários ou definitivos dos titulares serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 30 - Em caso de afastamento definitivo do presidente, a Comissão procederá à escolha do novo presidente, o qual terminará o mandato.

#### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Será assegurada aos membros da Comissão a participação em eventos pertinentes, sendo adotado o critério de rodízio.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão discutidos em reunião extraordinária da CPPTA.

Art. 33 - Das decisões do dirigente em matéria apreciada pela CPPTA caberá recurso com a observância dos graus de competência:

I - Ao Conselho competente, das decisões do Reitor;

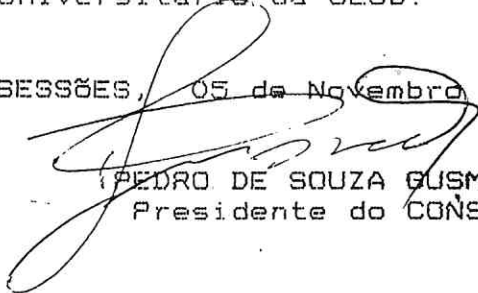
II - Ao Reitor, das decisões dos demais dirigentes da Instituição.

Art. 34 - A CPPTA disporá de apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Art. 35 - A constituição da primeira CPPTA dar-se-á conforme disposto nos artigos 60. e 70., em até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Sudoeste da Bahia.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UESB.

SALA DAS SESSÕES, 05 de Novembro de 1993.

  
PEDRO DE SOUZA GUSMÃO  
Presidente do CONSU



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Artigo 36 - A constituição da primeira CPPTA dar-se-á conforme disposto nos artigos 6º e 7º, em até sessenta (60) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Artigo 37 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UESB.

SALA DAS SESSÕES, 05 de novembro de 1993.